LEI Nº 4.251, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** (...)*

VIII. Permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos para investimentos exclusivamente na empresa, junto aos órgãos ou bancos de fomento, seja através do BNDS, por intermédio das instituições financeiras privadas por ele credenciadas com limites para operar com seus recursos de financiamentos, nas diversas linhas de créditos disponíveis para investimento, seja através do BDMG, Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, e garantia do imóvel, por hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

***Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão dos imóveis, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas, resguardados os direitos da instituição financeira, órgão ou banco beneficiário da garantia hipotecária, nos termos do inciso VIII deste artigo."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Adndrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Proc. Adm. e do Patrimônio